



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.162.861/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/05/2013
NOME EMPRESARIAL A.J.ABREU & CIA SERVICOS HIDRAULICOS LTDA - EPP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HIDROSERVICE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R IGARAPE MIRI	NÚMERO 63	COMPLEMENTO	
CEP 67.200-000	BAIRRO/DISTRITO SAO JOSE	MUNICÍPIO MARITUBA	UF PA
ENDEREÇO ELETRÔNICO condestec@oi.com.br		TELEFONE (91) 8087-8803 / (91) 9984-7671	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/05/2013		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **07/05/2015** às **19:12:43** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Receita Federal

**CERTIDÃO**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: A.J.ABREU & CIA SERVICOS HIDRAULICOS LTDA - EPP
CNPJ: 18.162.861/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 18:56:25 do dia 07/05/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/11/2015.

Código de controle da certidão: **683E.691F.AABE.6B06**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 18162861/0001-31
Razão Social: A J ABREU SERVICOS ME
Nome Fantasia: HIDROSERVICE
Endereço: RUA IGARAPE MIRI 63 / SAO JOSE / MARITUBA / PA / 67200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

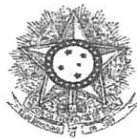
Validade: 22/05/2015 a 20/06/2015

Certificação Número: 2015052207385739154753

Informação obtida em 28/05/2015, às 11:22:00.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

(Handwritten marks and signatures)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: A.J.ABREU & CIA SERVICOS HIDRAULICOS LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.162.861/0001-31

Certidão nº: 100033857/2015

Expedição: 12/05/2015, às 15:53:23

Validade: 07/11/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que A.J.ABREU & CIA SERVICOS HIDRAULICOS LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.162.861/0001-31, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

INSTRUMENTO PARTICULAR POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA A.J. ABREU & CIA SERVIÇOS HIDRAULICOS LTDA - EPP, COMO ABAIXO SE APRESENTA.

Pelo presente instrumento por Transformação de Empresário para Sociedade Empresária Limitada, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados.

ALAN JORGE ABREU, brasileiro, solteiro, nascido em 22/06/1978, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 3264464 SSP/PA e CPF/MF nº 645.060.452-20, residente e domiciliado na Rodovia Br. 316, São José, Nº 63, Bairro: Centro, CEP: 67.200-000, na cidade de Mirituba, estado do Pará, Empresário, com sede na Rua Igarapé Miri, Nº 63, Bairro São José, CEP: 67.200-000, na cidade de Marituba, estado do Pará, inscrito na Junta Comercial do Estado do Pará sob o **NIRE 15101720397** e no **CNPJ sob o nº 18.162.861/0001-31**, fazendo uso do que permite o § 3º do art.968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/2008, ora transforma-se registro de EMPRESÁRIO em SOCIEDADE EMPRESÁRIA, uma vez que admitiu a sócia **ANDREZA DE CASSIA KZAN MONTEIRO**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 27/12/1995 portadora da carteira de identidade nº 7051975 PC/PA e CPF/MF nº 021.906.192-03, residente e domiciliada na Rodovia Br. 316, São José, Nº 63, Bairro: Centro, CEP: 67.200-000, na cidade de Mirituba, estado do Pará, passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL, ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

DA DENOMINAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob a firma **A.J. ABREU & CIA SERVIÇOS HIDRAULICOS LTDA - EPP**, por que passa a se distinguir juridicamente para todos os atos e negócios que celebrar ou que participar, qualquer que seja o fim.

CONFERE COM ORIGINAL

J *A*

TC

1
G
A

A

q *Ⓞ*

DA SEDE

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá sua **sede** na Rua Igarapé Miri, Nº 63, Bairro São José, CEP: 67.200-000, na cidade de Marituba, estado do Pará, podendo abrir filiais em qualquer outra localidade do território nacional.

DO OBJETO E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto principal da sociedade será a exploração, conta própria, da prestação de serviços das:

42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação

43.99-1-05 Perfuração e construção de poços de água

47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente

43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás

47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos

41.20-4-00 - Construção de edifícios

42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações

42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações

42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente

43.12-6-00 - Perfurações e sondagens

43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica

43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração

43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio .

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade deu inicio a suas atividades na data 15/05/2013 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL E DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA QUINTA: O capital social da empresa é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) dividida em 100.000 (Cem Mil) quotas já totalmente integralizado pelos sócios citados, no valor nominal R\$ 1,00 (Hum Real),

CONFERE COM ORIGINAL

cada uma, sendo que o valor da alienação das quotas acima é paga em moeda legal e corrente no País e, cada uma subscrita da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR
ALAN JORGE ABREU	99.000	99	R\$ 99.000,00
ANDREZA DE CASSIA KZAN MONTEIRO	1.000	1	R\$ 1.000,00
TOTAL	100.000	100	R\$ 100.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO USO DO NOME SOCIAL

CLAUSULA SEXTA: A administração será feita pelo sócio **ALAN JORGE ABREU**, separadamente ou isoladamente, competindo a este a administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo, para tanto, praticar os atos pertinentes à gestão da Empresa, como uso da firma ou denominação social, não podendo, no entanto, onerar ou vender os bens imóveis da Sociedade, sem autorização, por escrito, de todos os sócios ou seus procuradores legalmente constituídos.

§ 1º. O Sócio administrador, dispensada de caução, fica investido de amplo poder em separadamente e isoladamente, usar a denominação social e representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários ou complementares à administração e direção dos negócios sociais;

§ 2º. Fica vedado ao sócio administrador o uso da denominação social, seja em favor de qualquer outro título de mera liberdade, em negócios estranhos ao objeto social;

§ 3º. Somente obriga a sociedade os atos praticados pelo administrador, exercício no limite do seu poder, definido neste instrumento;

CONFERE COM ORIGINAL

3

§ 4º. O sócio administrador é vedado fazer-se substituir no exercício de sua função, sendo-lhe facultada, no limite de seu poder, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderá praticar;

§ 5º. O administrador responde solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de sua função;

§ 6º. O sócio administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência contra as relações de consumo, fé pública ou à prioridade.

DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL:

CLÁUSULA SÉTIMA: O uso da denominação social caberá a todos os sócios, desde que em conjunto com o sócio majoritário. Somente o sócio majoritário poderá fazer sua representação de forma isolada.

CLÁUSULA OITAVA: Ambos os sócios poderão prestar qualquer Fiança, Aval, ou Caução a favor de terceiros e praticar qualquer ato de liberdade, em nome da Sociedade, sendo ainda somente permitida ao Majoritário as deliberações sociais.

DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE:

CLÁUSULA NONA: A Sociedade poderá ser dissolvida ou liquidada por deliberação do sócio majoritário, ou dos sócios que representem a maioria simples do capital social, ou nos casos previstos em lei, devendo o sócio majoritário, de forma isolada, ou em conjunto com outro sócio, desde que mantida a maioria simples do capital social, na oportunidade, promover ou promoverem a indicação do liquidante.

CONFERE COM ORIGINAL

CLÁUSULA DÉCIMA: Na hipótese de ocorrer retirada, falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, dar-se-á a exclusão deste da comunhão societária, apurando-se os seus haveres por via de um balanço extraordinário, que, para esse único fim, será levado a data do evento e o pagamento desses haveres aos herdeiros, sucessores ou representantes do sócio retirado, falecido, interdito ou inabilitado será feito nas seguintes condições :

20 % (VINTE POR CENTO) em moeda corrente do País no prazo de sessenta dias da data da apresentação pelos interessados, da certidão da sentença judicial que julgar a competente forma de partilha ou que declarar interdição ou falência, ou do alvará do juiz que determina o levantamento dos ditos haveres;

80 % (OITENTA POR CENTO) em dez parcelas iguais, mensais e sucessivas a contar do trigésimo dia do pagamento inicial.

Essas prestações poderão ser representadas por igual número de promissórias de emissão da sociedade a favor dos beneficiários e avalizadas pelos cotistas remanescentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de falecimento ou inabilitação, poderão também os herdeiros diretos do sócio falecido ou inabilitado optar por participar da administração da sociedade, percebendo o mesmo pró-labore daquele, sendo, entretanto vetada a nomeação de representantes. (terceiros).

DA CESSÃO DE COTAS:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nenhum dos sócios poderá transferir ou ceder suas cotas de capital no todo ou em partes, a terceiros, sem autorização prévia e por escrito dos outros. Em caso de cessão ou alienação de cotas, os sócios remanescentes terão preferência para aquisição em igualdade de preços e condições.

CONFERE COM ORIGINAL


5

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O exercício social coincide com o ano civil, correndo de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro. No final de cada exercício social, proceder-se-á a um balanço geral em todos os valores ativos e passivos do patrimônio da sociedade para conhecimento do resultado econômico-financeiro do exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os lucros ou prejuízos verificados em cada balanço de exercício, atendidas as depreciações, provisões e reservas exigidas por lei, serão distribuídos ou suportados pelos cotistas, proporcionalmente ao valor das cotas que possuírem, sendo porém permitido à sociedade, por ato de seus cotistas, bloquear total ou parcialmente os lucros para constituição ou ampliação de uma reserva destinada a aumento do capital social.

E por estarem as partes juntas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma para um só efeito, destinando-se as quais de direito para arquivamento na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ – JUCEPA**.

Belém – Pa, 05 de Abril de 2015.

Alan Jorge Abreu

ALAN JORGE ABREU

C.I nº 3264464 SSP/PA

CPF/MF nº 645.060.452-20

CONFERE COM ORIGINAL

Andreza de Cassia Kzan Monteiro

ANDREZA DE CASSIA KZAN MONTEIRO

CI nº 7051975 PC/PA

CPF/MF nº 021.906.192-03

CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 15/04/2015
SOB Nº: 15201401706
Protocolo: 15/011757-4, DE 07/04/2015
A. J. ABREU & CIA SERVIÇOS HIDRAULICOS LTDA - EPP
<i>Lucia Carvalho</i> IEDA LUCIA DE CARVALHO SECRETÁRIA GERAL
934754

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1071188571

VALIS

NOME
ALAN JORGE ABREU

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
3264464 PC/PA

CPF - DATA NASCIMENTO
645.060.452-20 22/06/1978

FILIAÇÃO
JOVENINA LIBANEIA ABREU

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
05985140930 04/09/2018 23/01/2014



PROIBIDO PLASTIFICAR
1071188571

OBSERVAÇÕES
EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA

Alan Jorge Abreu
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
BELEM, PA 02/02/2015

[Signature]
ASSINATURA DO EMISSOR

42438549605
PA241737060

DETRAN - PA (PARA)

CONFERE COM ORIGINAL

ap

aj

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]



CONFERE COM ORIGINAL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 7051975 2 VIAS DATA DE EXPEDIÇÃO 24/03/2011

NOME ANDREZA DE CASSIA KZAN MONTEIRO

FILIAÇÃO ROMUALDO MONTEIRO MARCOS IRENE KZAN MOURA

NATURALIDADE MARITUBA PA DATA DE NASCIMENTO 27/12/1995

DDO ORIGEM C.NASC-BENEVIDES PA NUM: 11558 LIV: 19 FOL: 36

CPR 021906192-03

ASSINATURA [Signature] 144

LEI Nº 7.116 DE 25/08/83

Handwritten marks and signatures:

- Handwritten initials "M" and "W" near the top right.
- Handwritten initials "M" and "P" near the bottom right.
- Handwritten signature "C" near the bottom right.
- Handwritten signature "P" near the bottom right.
- Handwritten signature "TC" near the bottom center.
- Handwritten signature "S" near the bottom right.